

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CERTIDÃO - MARIZA BATISTA DE MORAIS AZEVEDO

**Processo n.º:** 224/2024  
**Interessada:** Mariza Batista de Moraes Azevedo  
**Matrícula n.º:** 1162.

Certificamos para os devidos fins que a senhora **MARIZA BATISTA DE MORAIS AZEVEDO**, foi servidora do município de Jardim do Seridó, exonerada por meio da Portaria n.º 172/2022, se enquadra no caput do artigo 1º da Lei Complementar n.º 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo das licenças-prêmio prevista, na Lei Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 2 (duas) licenças-prêmio em pecúnia a Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

N.º de Licença Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
2 (duas)	R\$ 1.462,76	R\$ 8.776,56

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 8.776,56 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

**Art. 8º.** A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

**Art. 9º.** Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2024.

**DIRCEU DE MEDEIROS MARIZ**

Presidente da Comissão  
Matrícula n.º 1480

**FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 1796

**ALANI PEREIRA DIAS**

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**44A59133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>